

41) A incidência da majorante prevista no art. 40, inciso III, da Lei n 11.343/2006 deve ser excepcionalmente afastada na hipótese de não existir nenhuma indicação de que houve o aproveitamento da aglomeração de pessoas ou a exposição dos frequentadores do local para a disseminação de drogas, verificando-se, caso a caso, as condições de dia, local e horário da prática do delito.

Julgados: [HC 45431 7/DF](#), Rei. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 09/10/2018, DJe 26/10/2018; [HC 451260/ES](#), Rei. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 07/08/2018, DJe 21/08/2018; [REsp 1719792/MG](#), Rei. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 13/03/2018, DJe 26/03/2018; [AgRg no AREsp 1090247/SE](#), Rei. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 30/08/2017; [REsp 1727010/RS](#) (decisão morlocrática), Rei. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 04/04/2018, publicado em 13/04/2018. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 622) (Vide Jurisprudência em Teses N. 123- TESE 6) (Vide Legislação Aplicada: LEI 11.343/2006- Art. 40, III)